



PARECER JURÍDICO

EMENTA: CONSULTA ACERCA DA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL NIVALDO HUMBERTO DA SILVA NO BAIRRO BOA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG, SOLICITAÇÃO Nº 140/2026-2, DATA: 29/01/2026, EMITIDA PELA GESTÃO MUNICIPAL DE ESPORTES.

I – DELIMITAÇÃO DO OBJETO DE ANÁLISE

O presente parecer tem por objetivo analisar a regularidade jurídica do procedimento administrativo, instaurado pelo Município de Coromandel, visando à contratação de empresa para especializada em engenharia para manutenção do estádio municipal Nivaldo Humberto da Silva, no bairro Boa Esperança no Município de Coromandel/MG.

A análise será realizada à luz da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como de normativos correlatos, doutrina e jurisprudência pertinentes ao tema.

Ressalta-se que este parecer se limitará ao exame dos aspectos jurídicos da contratação, sem adentrar em questões técnicas, administrativas ou de conveniência e oportunidade, que são de competência exclusiva da Administração Pública, conforme estabelecido pelo Tribunal de Contas da União e pelo Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.

II – DOS LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA

O presente parecer tem por finalidade assistir a autoridade competente no controle prévio de legalidade do procedimento administrativo nos termos do art. 53, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Cabe destacar que a manifestação jurídica não implica fiscalização posterior quanto ao cumprimento das recomendações eventualmente formuladas.

As observações eventualmente apresentadas neste parecer possuem caráter opinativo e visam a oferecer maior segurança jurídica à autoridade assessorada. O gestor, dentro da



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

margem de discricionariedade que lhe é conferida pela legislação, poderá avaliar e acatar ou não as recomendações.

Noutro giro, ressalte-se que a análise aqui empreendida se limita aos aspectos jurídicos do procedimento administrativo, não abrangendo avaliações de caráter técnico, administrativo ou de conveniência e oportunidade. Questões relativas ao detalhamento do objeto da contratação, suas especificações e requisitos técnicos são de competência da Administração Pública, que deve se respaldar em estudos elaborados pelas áreas responsáveis.

Por fim, parte-se do pressuposto de que as especificações técnicas constantes do presente processo, incluindo a definição do objeto, suas características, requisitos e a avaliação do preço estimado, foram estabelecidas pelo setor competente, com respaldo em critérios técnicos objetivos e alinhadas ao interesse público. Da mesma forma, entende-se que o exercício da competência discricionária pelo órgão responsável foi devidamente motivado nos autos, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

Neste aspecto, não compete ao órgão de assessoramento jurídico realizar auditoria sobre a competência dos agentes públicos na prática de atos administrativos, tampouco revisar atos já praticados. A verificação do cumprimento das atribuições funcionais é responsabilidade de cada agente envolvido, devendo este garantir que suas ações estejam dentro dos limites legais e regulamentares aplicáveis.

III – CONTEXTO FÁTICO-JURÍDICO / RELATÓRIO

Trata-se do procedimento administrativo, instaurado pelo Município de Coromandel, cujo objeto é a contratação de empresa para especializada em engenharia para manutenção do estádio municipal Nivaldo Humberto da Silva, no bairro Boa Esperança no Município de Coromandel/MG.

A licitação em questão, em sua fase preparatória, está sendo conduzida sob a modalidade de **Dispensa de Licitação, sem disputa, nos termos do Artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

O presente parecer tem por finalidade analisar a regularidade jurídica do procedimento, verificando sua conformidade com os dispositivos normativos aplicáveis, especialmente no que se refere ao planejamento da contratação, à publicidade, à competitividade, à legalidade das exigências de habilitação e à adequação da minuta do contrato.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Para a formação do juízo jurídico acerca da regularidade do processo, foram examinados os seguintes documentos que instruem a fase preparatória da Dispensa, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021:

1. Documento de Formalização da Demanda (DFD)
2. Estudo Técnico Preliminar (ETP)
3. Projeto Básico
4. Certidão de Pesquisa de Preços
5. Memorial Descritivo
6. Minuta do Contrato

A partir da análise dos referidos documentos, passa-se à apreciação jurídica dos aspectos essenciais do procedimento administrativos, com vistas a assegurar sua regularidade e conformidade aos princípios da Administração Pública.

IV – CONSIDERAÇÕES QUANTO AO MÉRITO

IV.I – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A licitação pública, portanto, representa o procedimento padrão das contratações públicas, assegurando o respeito aos princípios da isonomia, da impessoalidade, da eficiência e da



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

economicidade, promovendo a ampla concorrência e propiciando à Administração a celebração de contratos mais vantajosos.

Contudo, a própria Constituição admite exceções à regra licitatória, autorizando a legislação infraconstitucional a prever hipóteses em que a contratação direta seja permitida, desde que devidamente motivada e amparada em fundamento legal específico. Trata-se de situações em que a competição é inviável ou inadequada ao interesse público, exigindo solução mais célere, especializada ou singular.

Tendo em vista a realidade fática e que nem sempre a licitação será considerada viável, por ausência de competição, ou conveniente para o atendimento do interesse público, a Constituição admitiu que a legislação definisse casos de contratação direta, desde que devidamente motivada decisão neste sentido e verificada alguma das hipóteses legais de afastamento do procedimento.

No caso concreto, a contratação pretendida refere-se à contratação de empresa especializada em engenharia para a realização de serviços de manutenção no Estádio Municipal Nivaldo Humberto da Silva, localizado no Bairro Boa Esperança, no Município de Coromandel/MG, visando à adequada conservação da estrutura, à segurança dos usuários e à garantia das condições regulares de uso do equipamento público. O serviço é considerado uma obra de engenharia de pequeno porte, e o valor da contratação se enquadra no limite legal que permite a dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação::

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 12.807, de 2025).

Dessa forma, considerando que o orçamento apresentado encontra-se dentro do limite estabelecido pela legislação, conforme atualizado do limite da dispensa no valor de R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), conforme Decreto nº 12.807 de 29 de Dezembro de 2025, mostra-se juridicamente possível a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



O processo encontra-se regularmente instruído com todos os elementos técnicos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, incluindo a estimativa detalhada de custos, acompanhada da memória de cálculo correspondente, a demonstração da compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado, mediante pesquisa realizada nos termos legais, bem como a justificativa técnica da necessidade da contratação, evidenciando-se o atendimento ao interesse público e a adequação da solução escolhida.

IV.II – DOS DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA

Nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, foram analisados os seguintes documentos que instruem a fase preparatória do certame:

Documento de Formalização da Demanda (DFD)

O Documento de Formalização da Demanda tem por objetivo justificar a necessidade da contratação, evidenciando seu alinhamento ao interesse público e sua compatibilidade com o planejamento estratégico da Administração.

No caso concreto, verificou-se que o DFD contém a descrição da necessidade da contratação/motivação para a realização do certame e identificação da unidade demandante, atendendo ao disposto no art. 8º do Decreto Federal nº 10.947, de 2022.

Dessa forma, o documento apresenta os elementos exigidos pela legislação aplicável, conforme as informações constantes dos autos, demonstrando a necessidade da contratação.

Estudo Técnico Preliminar (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar é o documento que embasa tecnicamente a contratação, apresentando as alternativas possíveis para atender à necessidade identificada. Sua elaboração é obrigatória nos termos do art. 18, inciso I c/c § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

No presente caso, o documento contempla os elementos descritos no § 2º do art. 18 da referida lei, reunindo as informações pertinentes à análise da solução pretendida, conforme fundamentos técnicos constantes dos autos.

Projeto Básico

Nos termos do art. 6º, XXIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Termo de Referência é instrumento essencial para a definição clara do objeto da contratação, contendo, dentre outros



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

elementos, as especificações técnicas, condições de execução e critérios de seleção do fornecedor. Entretanto, conforme autorizado pela mencionada lei, nas contratações de obras e serviços de engenharia, o Termo de Referência pode ser substituído pelo Projeto Básico.

No presente caso, considerando que se trata de contratação de serviço de engenharia, o documento técnico apresentado foi elaborado na forma de Projeto Básico, o qual contempla de forma adequada os elementos exigidos pelas alíneas do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, garantindo a definição precisa do objeto, a viabilidade da execução contratual e a seleção fundamentada do futuro contratado.

Dessa forma, conclui-se que o Projeto Básico apresentado supre integralmente as exigências legais aplicáveis ao Termo de Referência, não havendo apontamentos quanto à sua regularidade formal.

Pesquisa de Preços

A pesquisa de preços tem o objetivo de definir o valor estimado da contratação, garantindo que o orçamento seja compatível com os valores praticados no mercado, conforme exigido pelo art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e pelo Decreto 069 de 06 de março de 2023.

No presente procedimento, a Administração promoveu pesquisa de preços a partir de múltiplas referências, utilizando a tabela SINAPI e o SICOR/MG, reconhecidas nacionalmente como parâmetros oficiais para a composição de custos em obras e serviços de engenharia. Complementarmente, foram solicitados três orçamentos a empresas especializadas que atendiam aos requisitos estabelecidos pelo Município, sendo analisadas as propostas apresentadas.

A partir do cotejo entre os dados obtidos, constatou-se que a média dos valores pesquisados mostrou-se compatível com os preços de mercado, não se verificando indícios de sobrepreço ou superfaturamento.

Dessa forma, a pesquisa de preços fundamenta-se nos dados coletados, os quais indicam compatibilidade com os parâmetros de mercado, servindo de base para a estimativa da contratação pretendida.

Minuta do Contrato



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Verifica-se que, até o presente momento, não consta nos autos a minuta do contrato administrativo. Nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, a formalização contratual deverá observar a inclusão das cláusulas essenciais previstas na legislação, especialmente quanto ao objeto, obrigações das partes, condições de pagamento, vigência, garantias, sanções administrativas e hipóteses de rescisão.

Recomenda-se que a minuta contratual seja previamente elaborada e submetida à análise jurídica antes da assinatura do ajuste.

Da Disponibilidade Orçamentária

Nos termos do art. 6º, XXIII, "j", c/c art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a realização de contratações pela Administração Pública deve estar condicionada à previsão orçamentária compatível com a despesa, assegurando que há recursos suficientes para suportar os compromissos financeiros assumidos.

No presente caso, a Administração registrou formalmente nos autos a comprovação da disponibilidade orçamentária, identificando a rubrica específica que custeará a despesa, de modo a garantir transparência e conformidade com a legislação fiscal vigente.

Cumprir destacar, ainda, que antes da celebração do contrato, deve ser providenciada a emissão da nota de empenho, em conformidade com o art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, assegurando que o valor da contratação está devidamente reservado no orçamento e prevenindo a assunção de obrigações sem cobertura financeira adequada.

Dessa forma, o registro adequado da disponibilidade orçamentária e a adoção das providências legais pertinentes garantem a regularidade fiscal das contratações que possam decorrer da Ata de Registro de Preços e previnem questionamentos quanto à sustentabilidade financeira dos compromissos assumidos pela Administração.

Da Publicação e da Transparência na Contratação

A ampla publicidade dos atos licitatórios é um princípio fundamental para garantir transparência, isonomia e ampla concorrência nos processos públicos. Nos termos do art. 54, caput e §1º, c/c art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, é obrigatória a publicação do inteiro teor



da contratação e seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além da divulgação de extrato no Diário Oficial e, quando aplicável, em jornal de grande circulação.

No contexto da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527, de 2011), reforça-se a necessidade de disponibilização dos seguintes documentos no sítio eletrônico do órgão licitante: cópia integral do processo de dispensa e anexos, contrato firmado e/ou respectiva nota de empenho.

O cumprimento dessas exigências fortalece a segurança jurídica da contratação, evita questionamentos sobre a publicidade do processo e assegura que a Administração atue em conformidade com os princípios da transparência e do acesso à informação.

V – DA DISPENSA SEM DISPUTA E DO PRAZO DE 3 DIAS

Nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de dispensa em razão do valor (incisos I e II), a Administração Pública deverá, como regra, promover a divulgação prévia de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com o objetivo de possibilitar o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados.

Tal exigência decorre da necessidade de assegurar maior transparência, ampliar a competitividade e concretizar o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, funcionando como mecanismo de controle da economicidade mesmo nas contratações diretas. Ainda que se trate de dispensa de licitação, a sistemática legal busca preservar, na maior medida possível, os princípios da isonomia, publicidade, eficiência e moralidade administrativa.

Assim, considerando tratar-se de dispensa fundamentada no valor, será realizada a divulgação prevista no art. 75, § 3º pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos termos legais, devendo o respectivo comprovante de publicação ser juntado aos autos. Tal cautela confere maior robustez jurídica ao procedimento, reforça a observância aos princípios da Administração Pública e mitiga riscos de nulidade ou responsabilização futura.

VI – CONCLUSÃO E MEDIDAS RECOMENDADAS

Diante da análise jurídica realizada, verifica-se que o procedimento de dispensa de licitação em exame encontra-se, em sua essência, formalmente adequado aos preceitos da Lei nº



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

14.133/2021, observando os princípios da legalidade, transparência, competitividade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

Todavia, com o objetivo de mitigar riscos jurídicos e conferir maior segurança à contratação, recomenda-se à Administração a adoção das seguintes providências antes da formalização do ajuste:

- a) Elaboração da minuta contratual, em estrita observância ao art. 92 da Lei nº 14.133/2021, contemplando todas as cláusulas essenciais, especialmente quanto ao objeto, obrigações das partes, condições de pagamento, vigência, garantias, sanções administrativas e hipóteses de rescisão;
- b) Observância do disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, promovendo a divulgação da dispensa pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis em sítio eletrônico oficial.
- c) Cumprimento das exigências de publicidade e transparência, com a devida publicação no PNCP e demais meios oficiais, bem como a juntada dos respectivos comprovantes nos autos.

Atendidas as recomendações acima consignadas, não se vislumbra óbice jurídico ao prosseguimento do procedimento, podendo a Administração dar continuidade à contratação, sob sua responsabilidade administrativa.

É o parecer, que se submete à apreciação superior.

Coromandel, 04 de Março de 2026.

Elder Araújo Rodrigues
Procurador-Geral do Município

Ana Carolina Gomes Valadares
Advogada OAB/MG 167.985